



ID: 7015851

Documento assinado eletronicamente por GENILSON DA SILVA MIRANDA Mat. 967136-2 em 17/10/2024 às 15:28:18, CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE Mat. 964891-7 em 17/10/2024 às 15:38:47 e PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA Mat. 967095-5 em 17/10/2024 às 15:46:48.

TERMO DE REFERÊNCIA –
PREGÃO ELETRÔNICO –
LEI NACIONAL N. 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
(Processo Administrativo nº 11600.118435/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 15, I, ‘a’ e ‘b’ do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

1.1. Contratação de serviços de locação, execução e montagem de pista de patinação no gelo sintético, durante um período de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser realizada sob o regime de empreitada por preço global, destinada a atender às necessidades do Município de Maceió/AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de 03 (três) pistas de gelo de material termal sintético sendo: 02 (duas) unidades com aproximadamente 148 m2 , 01 (uma) unidade com aproximadamente 116 m2, compostas de no mínimo: 03 (três) unidades de manutenção abrasivas, painéis deslizantes, absorção de umidade até equilíbrio 23 graus celsius (DIN 53715), temperatura mínima de 200 (duzentos) graus negativos até 100 (cem) graus positivos, tração (DIN53457) com 600 Mpa, tensão de escoamento a tração (DIN53455) com 20 Mpa, tensão de ruptura a tração (ASTM D638) com 40 Mpa, dureza Rockwell shore D (ASTMD785) com D60, elongação a ruptura (DIN53452) com 350 % (por cento), constante dielétrica a 1000 Hz (DIN 53483) 2,9, fator de perda dielétrica a 10 Hz (DIN 5348) 0,0004, rigidez dielétrica (DIN 53481) KV/mm 45, calor a 23 graus celsius a 1,84 J/Kg, temperatura máxima uso curto período a 110°C., condutividade térmica a 23°C (DIN 52612) a 0,4 w/ (m x k), ponto de fusão (DIN 53736) a 132°C, 03 (três) jogos completos de gradis (formato “H”) para cercamento de todas as três unidades, mínimo 20 placas de polietileno com medida de 0,20 x 2,00 cada uma (travamento de piso) usadas, mínimo de 30 m2 de tapete E V A, para área de troca usados, mínimo de 40 (quarenta) tubos de 2 polegadas cada um, com parede de 18 usados, mínimo 03 carrinhos infantis smart usados, Guard-rails duplos emborrachados com pintura eletrostática a pó com isotubos em revestimento, fechamento lateral com placas publicitárias (minidoors) 2,0 x 0,50 mts em Polipropileno branco mínimo de 20 placas, chapas xadrez de alumínio (dobradas)nos rodapés e área de descanso, mínimo 20 (vinte) chapas, Balcões estilo colmeia de 1,0 x 1,0 mts para armazenamento dos patins; Equipamentos de segurança composto por no mínimo: 110 capacetes, 110 pares de joelheiras, 110 pares de cutuvelleiras , 110 pares de luvas esportivas, 3.000 toucas higiênicas, descartáveis, 3.000 pares luvas descartáveis, Grade de 110 pares de patins de lâmina, programa de controle de tempo icezone, 03 (tres) computadores, som computadorizado, 03 (tres) caixas amplificadas, 110 crachás numerados para controle dos usuários, materiais de consumo necessários para o perfeito startup do	Serviço	01

SEMAEMI

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana

Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá - Maceió/AL CEP 57022-180 - CNPJ: 50.765.274/0001-40



	equipamento, 05 galões de desingrachante industrial, 05 galões de silicone espacial líquido, mínimo 03 (tres) montadores e 14 (quatorze) monitores de atendimento, no mínimo, 250 m2 de painéis deslizantes.		
--	--	--	--

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 15, II do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

- 2.1. A Contratação será realizada por Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos já expostos no ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 15, IV do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

Sustentabilidade

- 3.1. A execução do serviço deverá seguir práticas sustentáveis que priorizem o uso eficiente e racional de recursos. Deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar o desperdício de insumos e minimizar a geração de resíduos. Além disso, é esperado que os equipamentos e materiais utilizados sejam de baixo impacto ambiental, com atenção especial ao descarte responsável e à possibilidade de reutilização ou reciclagem, alinhando-se às políticas públicas de sustentabilidade e à preservação do meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos

- 3.2. Não se aplica.

Requisitos Qualitativos

- 3.3. Além dos requisitos inseridos na especificação constante na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, a locação das três pistas de patinação de gelo sintético para as festividades natalinas em Maceió requer que a empresa contratada cumpra uma série de requisitos qualitativos fundamentais para garantir a segurança, a funcionalidade e a satisfação dos usuários. Esses requisitos incluem:

- a) Frete e Transporte: A empresa deverá arcar com o transporte das pistas, garantindo que os materiais sejam entregues em perfeitas condições nos locais designados, respeitando os prazos estabelecidos;



b) Montagem e Desmontagem: A contratação inclui a responsabilidade pela montagem e desmontagem das pistas, assegurando que essas etapas sejam realizadas de forma segura e eficiente, em conformidade com as normas técnicas e de segurança;

c) Equipamentos: A empresa deve fornecer um conjunto completo de equipamentos de segurança, incluindo: Capacetes, Joelheiras, Cotoveleiras, Patins, Toucas e Luvas de segurança.

d) Gestão do Equipamento: É necessário que a empresa implemente um programa de controle de tempo e gestão do equipamento, que permita monitorar e gerenciar as atividades nas pistas, assegurando um fluxo adequado de usuários e a utilização eficiente dos recursos.

e) Monitores de Atendimento: A locação deve incluir a disponibilização de monitores capacitados para atender os usuários, orientar sobre o uso adequado dos equipamentos de segurança e garantir a segurança durante a prática da patinação.

f) Materiais Auxiliares: A empresa deve fornecer todos os materiais auxiliares necessários para o funcionamento das pistas, como tapetes para áreas de troca, balcões para armazenamento de patins e outros itens que contribuam para uma experiência segura e agradável.

g) Manutenção e Suporte: A empresa deverá se comprometer a realizar a manutenção das pistas durante o período de locação, garantindo que todas as condições operacionais sejam adequadas para o uso seguro e eficiente.

3.4. Esses requisitos qualitativos são essenciais para que a experiência de patinação seja não apenas inovadora, mas também segura e acessível a todos os usuários, reforçando o compromisso da administração municipal com a qualidade do lazer oferecido à população e aos turistas que visitam Maceió durante as festividades de final de ano.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

3.5. *Não se aplica.*

Da exigência de carta de solidariedade

3.6. *Não se aplica.*

Acessibilidade

3.7. Os serviços prestados devem estar em conformidade, no que couber, com as normas de acessibilidade vigentes, como as estabelecidas na Lei Nacional nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e pela Lei Nacional nº 10.098/2015 – Lei da Acessibilidade, bem como outras legislações pertinentes.

Subcontratação

3.8. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**Garantia da contratação (art. 15, I, 'd' do Dec. Mun. nº 9.506/2023)**

3.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 15, V do Dec. Mun. nº 9.506/2023)**Condições de execução**

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da Ordem de Serviço;

5.1.2. Emitida a Ordem de Serviço, a contratada terá 15 (quinze) dias para executar os serviços.

Local da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados no município de Maceió/AL, nos endereços abaixo:

TAMANHO APROX. DA PISTA	LOCAL DE INSTALAÇÃO
148M ²	Estacionamento da Orla ao lado do Memorial Teotônio Vilela
148m ²	Parque Linear do Benedito Bentes
118m ²	Parque Linear do Vergel

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.3. A empresa contratada deverá fornecer, de forma integral e irrestrita, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, insumos e demais recursos necessários para a perfeita execução do objeto. Isso inclui a garantia de que todos os elementos operacionais, logísticos e de suporte estejam disponíveis e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, assegurando o pleno funcionamento das pistas de patinação desde a montagem até a desmontagem, com a máxima eficiência e qualidade.

4.4. A locação das pistas será pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, coincidente com a temporada em que o município de Maceió estará ornamentado com sua tradicional decoração natalina. Durante esse período, as pistas de patinação não apenas fomentarão o turismo e movimentarão a economia local, mas também se integrarão harmoniosamente ao ambiente festivo, proporcionando uma experiência única de lazer à população e aos visitantes. A presença dessas pistas agregará valor ao cenário natalino, enriquecendo a programação cultural e criando momentos de convivência e encantamento que fortalecerão o espírito comunitário e consolidarão Maceió como um destino atrativo durante as celebrações de final de ano.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.5. Não se aplica.

SEMAEMI**Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana**

Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá, Maceió/AL - CEP 57022-180 - CNPJ: 50.765.274/0001-40

Página 50



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 15, VI do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substituto.

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

SEMAEMI

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana

Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá, Maceió/AL - CEP 57022-180 - CNPJ: 50.765.274/0001-40

Página 51



5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 15, VII do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

6.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR e pela Secretaria Extraordinária da Juventude e Lazer – SEJL.

Do recebimento (art. 15, I, 'c' do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

6.2. *Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.*

6.3. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o valor a ser pago.*

6.4. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até*

SEMAEMI

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana

Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-180 - CNPJ: 50.765.274/0001-40



que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

6.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

SEMAEMI

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana

Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-180 - CNPJ: 50.765.274/0001-40

Página 53



6.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

SEMAEMI

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana

Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-180 - CNPJ: 50.765.274/0001-40

Página 54



Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice que seja mais favorável à administração pública.

Forma de pagamento

6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 15, VIII do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. O regime de execução do contrato será: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3.1. documento de existência jurídica da pessoa, conforme abaixo, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação:

7.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

SEMAEMI

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana

Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá, Maceió/AL - CEP 57022-180 - CNPJ: 50.765.274/0001-40

Página 55



7.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº **1.751**, de **02** de outubro de **2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº **5.452**, de **1º** de maio de **1943**;

7.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, Estadual e Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.9. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, todos na forma do art. 68 da NLLC.

SEMAEMI



7.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal, Estadual e Federal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.3.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.3.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.3.13.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.3.13.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.3.13.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.13.4.

7.3.14. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

7.3.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

7.3.17. comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o serviço pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 15, IX do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

8.1. O valor orçado tem por base levantamento de mercado realizado nos termos do Decreto nº 9.508/2023, conforme documentos anexos nos autos do processo administrativo nº 11600.118435/2024.

8.2. Pelo interesse da administração pública, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

SEMAEMI

Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana

Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º Andar - Jaraguá - Maceió/AL CEP 57022-180 - CNPJ: 50.765.274/0001-40

Página 57



8.3. O sigilo do custo estimado justifica no fato de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento da administração. Assim, pertinente se faz que o competidor ofereça preço competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada, não margeando sua proposta unicamente no preço estimado pela Administração.

8.4. Não se pode olvidar que determinados licitantes ao elaborarem suas propostas com foco apenas no estimado da licitação, sem analisar sua capacidade de honrá-la, causam prejuízos tanto para a administração quanto para si mesmos.

8.5. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Esperando, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

8.6. Outra razão para adoção do orçamento sigiloso é que oferece ao Pregoeiro uma melhor possibilidade de negociar o preço do objeto.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 15, X do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2024, na dotação abaixo discriminada:

- a) **Gestão/Unidade: (...)**
- b) **Fonte de Recursos: (...)**
- c) **Programa de Trabalho: (...)**
- d) **Elemento de Despesa: (...)**
- e) **Plano Interno: (...)**

Maceió/AL, 17 de outubro de 2024.

GENILSON MIRANDA
Assessor II – SEMAEMI

PEDRO FERNANDES LIMA
Assessor II de Apoio

CAIO BUARQUE
Subsecretário - SEMAEMI

SEMAEMI